

desconhecer e contestou através de conversa por email, dia 14/06/2022, com o Tiggo Shop, sobre o ocorrido, pois até o presente momento o produto comprado não foi entregue em sua residência, bem como não lhe enviaram o código de rastreamento do produto;

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - estorno do valor integral, pelo que pagou na compra do produto, R\$ 99,90, para a conta do consumidor, conta corrente, agência [omissis];

II - ressarcimento ao consumidor, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 12 de setembro de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 046, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3258/2018

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 383/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 050, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3262/2018

Fornecedor/Representado: NORPAVE VEICULOS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 387/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 054, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3266/2018

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 391/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 821,67 (oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 056, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3268/2018

Fornecedor/Representado: VIDRAÇARIA FORMIGÃO EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 393/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.013,85 (dois mil e treze reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD